



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA

EMENDA Nº ____/2025

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

PROTOCOLO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ,

O VEREADOR FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA, no desempenho do seu mandato, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 153 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar a presente Emenda ao Projeto de Lei nº ____/2025, de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe passa a ser parágrafo primeiro (§ 1º).

Art. 2º. O art. 2º do Projeto de Lei fica acrescido do parágrafo segundo, que terá a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. A nomeação dos ocupantes para os cargos descritos neste artigo se dará dentre pessoas com vivência do contexto artístico-cultural do Município por pelo menos dois anos, devidamente comprovada, e somente será efetivada após aprovação da indicação pelo Conselho Municipal de Cultura, com quórum de maioria absoluta, em reunião convocada especificamente para este fim. Em caso de desaprovação ou de não atingimento do referido quórum, o Poder Executivo Municipal deverá submeter outra indicação à apreciação do Conselho, a qual se submeterá ao mesmo procedimento.

Câmara Municipal de Caicó, 9 de julho de 2025.

FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA

Vereador - Solidariedade

Lido no Expediente em ____/____/2025. _____. Aprovado em: ____/____/2025. _____. Ofício(s) nº(s): _____.
_____/2025. Data(s) de envio: ____/____/2025. _____. Resposta(s): _____.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente emenda tem como finalidade reforçar a representatividade e a qualificação no processo de escolha dos ocupantes para os cargos mencionados no art. 2º da proposta legislativa, promovendo critérios objetivos e garantindo maior transparência e legitimidade.

Nessa perspectiva, a inclusão do parágrafo segundo busca assegurar que as nomeações sejam realizadas exclusivamente entre pessoas que possuam vivência no contexto artístico-cultural do Município por, no mínimo, dois anos, devidamente comprovados. Essa exigência é fundamental para que os indicados compreendam as especificidades e necessidades do setor cultural local, respeitando e valorizando a experiência profissional e o histórico de contribuição à cultura caicoense.

Além disso, a emenda inova ao estabelecer a necessidade de aprovação das indicações pelo Conselho Municipal de Cultura, com um quórum de maioria absoluta, em reunião convocada especificamente para essa finalidade. Tal medida reforça o papel do controle social, assegurando que as decisões sejam guiadas pelos princípios da legitimidade, da participação popular e da transparência. Nesse sentido, o Conselho deixa de ser um mero órgão consultivo e assume protagonismo no processo decisório, promovendo uma maior conexão entre a administração pública e a sociedade civil no desenvolvimento de políticas culturais.

Ainda, vale destacar que o procedimento previsto pela emenda determina que, em casos de desaprovação da indicação ou ausência de quórum necessário, o Poder Executivo deverá submeter novos nomes à apreciação do Conselho, assegurando a continuidade do processo com o mesmo rigor e respeito aos critérios definidos. Essa previsão evita que indicações sejam feitas de modo arbitrário e reforça o compromisso da administração pública com a análise criteriosa e democrática.

A emenda apresentada, portanto, não apenas agrega maior qualidade técnica e social à implementação do Projeto de Lei em questão, como também contribui para o fortalecimento das instituições culturais do Município e para a promoção de uma política cultural mais inclusiva, participativa e eficiente.

Por essas razões, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposta, reafirmando nosso compromisso com o desenvolvimento cultural de Caicó e com os interesses da comunidade artística e da população em geral.

Câmara Municipal de Caicó, 9 de julho de 2025.

FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA
Vereador - Solidariedade